

Parecer: **MPC/DRR/788/2020**
Processo: @REP 19/00831667
Origem: Município de Matos Costa
Assunto: Supostas irregularidades nas obras de construção de escola com seis salas de aula, junto ao Centro Educacional Ana Maria de Paula

Número Unificado: MPC-SC 2.3/2020.780

Trata-se de representação formulada pela Sra. Danuza Rodrigues, vereadora do Município de Matos Costa, comunicando supostas irregularidades nas obras de construção de escola com seis salas de aula, junto ao Centro Educacional Ana Maria de Paula.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, por meio do relatório de nº 645/2019 (fls. 543-546), sugeriu não conhecer da representação, porquanto não é de competência do Tribunal de Contas catarinense fiscalizar obra financiada com recurso federal, bem como remeter cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das medidas que considerar cabíveis.

É o relatório.

Em exame aos autos, entendo por adequado o encaminhamento ofertado pelo corpo instrutivo, notadamente ante a ausência de competência do TCE/SC para fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000, manifesta-se por **acompanhar** as conclusões exaradas pela diretoria.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

Diogo Roberto Ringenberg
Procurador de Contas